



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0081, outorga a presente

Licença de Operação Nº 119/2024

em favor de CONDOMINIO DOCE VIDA ACQUA, CNPJ nº 35.648.904/0001-02, sediado na Conj. Rosa Oeste, Via Projetada, 05 - Nº100, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para o Residencial Doce Vida Acqua composto por 256 unidades habitacionais, localizado na Rua Projetada 05, S/Nº, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, com Coordenadas Geográficas X=705258, Y=8789849.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 15:41:19 do dia 30/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<e6236227377684fba64128412bff6cb4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 119/2024

Código: e6236227377684fba64128412bff6cb4

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
3. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema composto por duas câmaras Anaeróbio de Fluxo Ascendente – DAFA, seguido por uma câmara Aeróbia através de um Biofiltro Aerado Submerso acoplado a um decantador secundário, implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais
4. Os efluentes tratados deverão ser lançados, através de emissário, na coordenada UTM 24L: E=707067.6678 N=8790891.4481, no Riacho X, conforme Planta – Emissário por gravidade para disposição final dos efluentes dos esgotos tratados – Rev. 00 - Prancha: 01/07 – Data: Setembro/2017.
5. Os efluentes tratados serão lançados no Riacho X, devendo atender as Condições e Padrões para Efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários expressas na Seção III, Art. 21 da Resolução Conama 430/2011.
6. A empresa deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo livre de sólidos grosseiros, evitando obstrução de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários.
7. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. O empreendedor deverá realizar automonitoramento dos esgotos sanitários, através de análises semestrais, de acordo com o seguinte parâmetro:
 - Efluente Bruto: DBO e DQO;
 - Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes termotolerantes.
9. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados semestralmente a Adema para análise.
10. A empresa deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo livre de sólidos grosseiros, evitando obstrução de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Não será permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
14. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores. Devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico.
15. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.



Licença: 119/2024

Código: e6236227377684fba64128412bff6cb4

Condicionantes

16. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

